

RESOLUÇÃO Nº 39/2021

(Publicada no Diário Oficial de 30/04/2021)

Ver Errata publicada no DOE de 04/05/2021, que alterou a Redação do inciso "I" do art. 1º desta Resolução.

Alterada pelas Resoluções nºs 66/21, 45/22 e 055/25.

Ver Resolução nº 45/22, que mudou a "titularidade da empresa" e prorrogou por mais 11 (onze) anos, contado a partir de 01/05/2021, o prazo de fruição dos benefícios.

Ver Resolução nº 055/25, que alterou a titularidade da empresa.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002807-29,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à VALGROUP BRASIL III INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ 04.613.520/0001-20 e IE nº 055.917.751NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 055 de 29/04/25 DOE de 10/05/25, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 10/05/25.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 45 de 29/04/22 DOE de 05/05/2022, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos de 05/05/2022 a 09/05/25:

"Art. 1º Conceder à VALGROUP BA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 04.613.520/0001-20 e IE nº 055.917.751NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:"

Redação originária, efeitos até 04/05/2022:

"Art. 1º Conceder à VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.613.520/0001-20 e IE nº 055.917.751 NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela publicação da Errata no DOE de 04/05/2021, efeitos a partir de 04/05/2021.

Redação originária, efeitos até 03/05/2021:

"I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no art. 286, inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012."

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no art. 286, inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, com base na alínea “p”, inciso IX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas aquisições internas de tubete de papelão, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de filmes flexíveis (shrink, strech e barreira, impressos ou não) e compostos de PE e PP, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de maio de 2021.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 45 de 29/04/22 DOE de 05/05/2022, efeitos a partir de 05/05/2022.

Redação originária, efeitos até 04/05/2022:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de filmes flexíveis (shrink, strech e barreira, impressos ou não) e compostos de PE e PP, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de maio de 2021.”

Parágrafo único. Fixa em R\$ 6.898.855,87 (seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 66 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

136ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente